

Art. 6º - A presente lei anula a Lei nº 3 de dezembro de 1963, revogadas as disposições, em contrário e entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Perituba, 09 de Novembro de 1965

Alcemes
Prefeito Municipal

I Pessoal fixo

Nº de cargos	Cargos	Padrão ou classe
1	Contínuo	A
4	Professores	B
1	Escriturário	C
1	Tesoureiro	D
1	Contador	D
1	Secretário	D

II Pessoal Contratado

Nº de cargos	Cargos	Padrão ou classe
1	fiscal de D. M. E. P.	E
1	Motorista	E
2	Operários diaristas	E
1	Serventes do jardim	F

Lei Nº 48

cria o Jardim da Infância e da
outras Providências

Antônio Odealmo Hermes, Prefeito Municipal de Perituba.

Fago saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Fica criado o Jardim da Infância, na sede, desta cidade.

Art. 2º O jardim criado por esta lei, será, integrado na rede de escolas do ensino primário municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura, Municipal de Peritiba, em 9 novembro 1965

108
Prefeito Municipal

Lei nº 49

Antônio Idealmir Hoerres, Prefeito Municipal de Peritiba usando de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei

Art. 1º Ficam alterados as leis nº 19 de 21 de março de 1964, e nº 41, de 6 maio de 1965, que fixaram os vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 2º Os vencimentos do funcionalismo municipal a partir da presente lei, passarão a ser os seguintes.

I	Contínuo	Cr\$	10.000
II	Professores	"	30.000
III	Escriturário	"	30.000
IV	Tesoureiro	"	60.000
V	Contador	"	60.000
VI	Secretário gratificação	"	30.000

Os vencimentos do pessoal contratado passarão a ser os seguintes:

I	Fiscal do D. M. & R. grat.	Cr\$	30.000
II	Motorista	"	60.000
III	Operário diarista		2.000
IV	Servente de jardim		3.000